

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 105/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **GEORGEO ALMEIDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.195.807/0001-39, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 844, Centro, Joaçaba/SC doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 008/2017, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no município de São João da Urtiga, conforme quadro de vagas abaixo descritas, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- 1) Elaboração de regulamento do concurso público;
 - 2) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;
 - 3) Elaboração de Editais;
 - 4) Treinamento para a equipe de inscrição;
 - 5) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
 - 6) Elaboração de provas objetivas/teóricas;
 - 7) Aplicação das provas objetivas e prática;
 - 8) Correção de provas objetivas e prática;
 - 9) Apresentação do resultado;
 - 10) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
 - 11) Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;
 - 12) Apresentação do resultado para a homologação;
 - 13) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso.
- 1.2. A prestação dos serviços será para elaboração e realização de Concurso Público envolvendo 10 (dez cargos) seguintes cargos:

Concurso Público

FUNÇÃO	TIPO DE PROVA	VAGAS	HORAS
Farmacêutico Nível Superior	Objetiva/De títulos	1	40
Médico Clínico Geral 20 horas	Objetiva/De títulos	1	20
Médico da Família 40 horas	Objetiva/De títulos	1	40
Nutricionista Nível Superior	Objetiva/De títulos	1	20

Operário	Objetiva	1	40
Operador de Máquinas Pesadas	Objetiva/Prática	1	40
Pedreiro	Objetiva	1	40
Técnico Agrícola	Objetiva	1	40
Professor Séries Iniciais Nível Superior	Objetiva/De títulos	1	20
Professor Educação Física Nível Superior	Objetiva/De títulos	1	20

Processo Seletivo – Emprego Público

Agente de Combate às Endemias	Objetiva	1	40
-------------------------------	----------	---	----

1.3 Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, identificando o conteúdo específico para cada cargo, nos termos do regulamento do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços pertinentes ao Concurso Público serão executados baseado nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes às áreas profissionais afetas à proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1. O valor para a execução da contratação é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

3.1.1 Os serviços contratados serão pagos em 30 dias após encerramento do certame.

3.2. O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, sendo respeitada a data prevista de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos;

4.2 O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de realização do Concurso Público, objeto do presente contrato, ocorrerão por despesas próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE

- 6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- 6.1.4 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.5 Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados;
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.7 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.8.666/93;
- 6.1.9 Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante.

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento do valor desse contrato;
- 6.2.2 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.3 Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;
- 6.2.4 Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços;
- 6.2.5 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- 6.2.6 Ministar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;
- 6.2.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.2.8 Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;
- 6.2.9 Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;

6.2.10 Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;

6.2.11 Orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dado aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;

6.2.12 Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.13 Orientar a Comissão Organizadora do Concurso Público e responder em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;

6.2.14 Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados, no site da contratada e no site da prefeitura.

6.2.15 Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante.

6.1.16 A CONTRATADA se obriga a fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação.

6.1.17 Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;

6.1.18 Além de obedecer todas as obrigações expostas no presente edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão n. 008/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS AO CONTRATO

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SANANDUVA/RS, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 13 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Armando Dupont
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
